

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos, Rosângela Lunardelli Cavallazzi, Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-057-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

O XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizada em Brasília - DF, destacou, mais uma vez, os avanços científicos no campo do Direito Urbanístico, consolidando-o como uma área autônoma e de grande relevância na produção acadêmica dos diversos Programas de Pós-Graduação do país. Os trabalhos apresentados não apenas enriqueceram o debate, mas também trouxeram inovações tecnológicas e humanísticas voltadas para a acessibilidade e o planejamento urbano, promovendo espaços mais justos e equitativos para todos.

No Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, foram apresentadas contribuições de elevada qualidade científica, abordando temáticas fundamentais para o campo das Ciências Sociais Aplicadas. O profícuo debate entre os participantes, realizado de forma presencial, reforçou a importância de integrar perspectivas diversas na busca por soluções para os desafios contemporâneos do ambiente urbano.

O tema do congresso deste ano contou com apresentações que dialogaram com questões essenciais ao crescimento humano e ao desenvolvimento sustentável, reafirmando o compromisso do CONPEDI em promover discussões que unam teoria e prática. Dentro desse contexto, o presente relatório destaca os trabalhos apresentados no dia 29 de novembro de 2024, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, coordenado pelos professores doutores Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG), Rosângela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ) e Valmir César Pozzetti (UEA/UFAM).

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados através de um rigoroso sistema de dupla revisão cega, conduzido por avaliadores ad hoc. Os temas abordados são instigantes e representam contribuições significativas para o avanço das reflexões acadêmicas nos Programas de Pós-Graduação em Direito, promovendo o diálogo interdisciplinar e soluções inovadoras para questões urbanísticas.

É com grande satisfação que apresentamos os trabalhos desta edição, certos de que as discussões aqui reunidas irão inspirar novas pesquisas e ações no campo do Direito Urbanístico, reafirmando seu papel estratégico na construção de cidades mais inclusivas e sustentáveis:

- O trabalho intitulado “Centro do Rio, Planejamento Urbano Inclusivo e a Importância da Legibilidade e da Imageabilidade”, de autoria de Eduardo Iantorno de Moraes e Amanda Martins de Aguiar, destaca a urgência de um planejamento urbano inclusivo que considere as demandas sociais e culturais da área central do Rio de Janeiro. O estudo propõe a harmonização entre urbanismo e as necessidades da população, revitalizando o espaço para torná-lo mais inclusivo e dinâmico para todas as classes sociais;

- No mesmo sentido, o trabalho “Cidades Inteligentes e sua Correlação com o Desenvolvimento Sustentável como Garantia de uma Sociedade Fraterna e Humanamente Digna”, de Luana Machado Terto e Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias, analisa o princípio da fraternidade em relação às cidades inteligentes. O estudo demonstra como o desenvolvimento sustentável, aliado à tecnologia, promove a dignidade da pessoa humana e contribui para a construção de cidades mais equitativas;

- Em um contexto de justiça social e territorial, Pedro Bastos de Souza apresenta “Comunidades Quilombolas em Contexto Urbano: Reconhecimento de Identidade e Acesso à Terra”, abordando o direito fundamental à terra para quilombolas em áreas urbanas e periurbanas. O trabalho busca esclarecer o conceito dessas comunidades e propor caminhos que garantam sua posse e existência;

- Já o trabalho “Efetividade dos Direitos Humanos Sociais: Direito ao Transporte Público de Qualidade e à Mobilidade Humana – Contribuições para a Cidade de Manaus”, de Túlio Macedo Rosa e Silva, Viviane da Silva Ribeiro e Diana Sales Pivetta, analisa a mobilidade urbana sob a ótica dos direitos humanos. A pesquisa utiliza fundamentos constitucionais e históricos para propor melhorias no transporte público de Manaus/AM, visando equidade e qualidade;

- Pedro Gabriel Cardoso Passos e Lucas Rafael de Almeida Carvalho, em “Entre a Inundação e a Inação: A Estagnação dos Planos Diretores de Itajaí (SC) diante das Mudanças Climáticas”, analisam a resposta aos desastres ambientais na região, destacando a necessidade de um planejamento mais eficaz e robusto para lidar com inundações recorrentes;

- A importância da regularização fundiária como instrumento para garantir o direito à moradia é abordada por Maria Izabel Costa Lacerda em “Legitimação de Posse como Instrumento de Concretização do Direito à Moradia”, relacionando o tema às disposições da Lei nº 13.465/2017;

- João Victor Gomes Bezerra Alencar, no trabalho “Limitações Administrativas no Novo Plano Diretor do Município de Natal/RN”, realiza uma análise comparativa entre os planos diretores antigo e novo de Natal/RN, identificando mudanças nas limitações administrativas e seus impactos;
- Em “Movimento Reverso da Privatização do Setor de Água e Saneamento no Brasil e a Realização dos DHAES”, Vívian Alves de Assis e Rosângela Lunardelli Cavallazzi discutem as possibilidades de remunicipalização de serviços essenciais, analisando casos internacionais como Grenoble e Nápoles;
- Lucas Manito Kafer, em “Muros sem Fim: O Cercamento dos Espaços Urbanos e a Legislação Brasileira”, investiga o impacto do urbanismo contemporâneo na segregação social, traçando paralelos entre tecnologias de segurança e a evolução das cidades;
- “O Estádio do Flamengo e o Financiamento da Infraestrutura Urbana”, de Matheus Corrêa Lima de Aguiar Dias, avalia os desafios do financiamento urbano, especialmente em projetos como o estádio na Região Portuária do Rio de Janeiro;
- Juliana Santiago da Silva e coautores, em “O Ideal de Pertencimento da Agricultura Cafeeira e sua Interferência no Contexto Paisagístico da Cidade de Manhuaçu – MG”, analisam como a agricultura cafeeira molda o pertencimento e a paisagem local;
- Em “O Plano Diretor e Planejamento Orçamentário como Ferramentas para a Construção de Cidades Inteligentes”, Farley Soares Menezes explora como instrumentos urbanísticos podem contribuir para a implementação de cidades inteligentes;
- O trabalho “Planejamento Urbano e a Construção de Cidades Sustentáveis em Tempos de Mudanças Climáticas”, de Marcia Andrea Bühring e Bruna Baltazar Pedicino, aborda a interseção entre planejamento urbano e políticas públicas ambientais para mitigar as mudanças climáticas;
- Por fim, Patrícia Fortes Attademo Ferreira e Priscila da Silva Souza, em “Pessoas em Situações de Vulnerabilidade Urbana: Implicações para a Proteção do Meio Ambiente”, demonstram como a pobreza urbana agrava a degradação ambiental, reforçando a necessidade de justiça social e equidade ambiental.

Os trabalhos apresentados, sem exceção, ofereceram contribuições significativas sobre temas contemporâneos relacionados ao Direito Urbanístico, à tecnologia e ao desenvolvimento

sustentável. Cada pesquisa trouxe um olhar atento e reflexivo para as relações humanas no meio ambiente urbano, inserindo-se em um contexto construtivo que visa fomentar a formulação de políticas públicas eficazes. Essas políticas permitirão avanços seguros e responsáveis no âmbito das interações humanas, promovendo a alteridade, o diálogo e o equilíbrio entre as necessidades sociais, econômicas e ambientais.

Convidamos todos a explorarem as reflexões e análises contidas nos anais do evento, que reúnem a riqueza intelectual e a profundidade acadêmica dos debates realizados. Desejamos, portanto, uma leitura enriquecedora e inspiradora, que possa ampliar os horizontes e fortalecer o compromisso com a construção de um futuro mais justo e sustentável.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG)

Profa. Dr. Rosângela Lunardelli Cavalazzi (UFRJ e PUC/RJ)

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti (UEA e UFAM)

MOVIMENTO REVERSO DA PRIVATIZAÇÃO DO SETOR DE ÁGUA E SANEAMENTO NO BRASIL E A REALIZAÇÃO DOS DHAES: AS LIÇÕES DOS CASOS-REFERÊNCIA DE REMUNICIPALIZAÇÃO EM GRENOBLE E NÁPOLES.

REVERSE MOVEMENT OF THE PRIVATIZATION OF THE WATER AND SANITATION SECTOR IN BRAZIL AND THE REALIZATION OF THE HRWS: LESSONS FROM THE REFERENCE CASES OF RE-MUNICIPALIZATION IN GRENOBLE AND NAPLES.

Vívian Alves de Assis ¹
Rosângela Lunardelli Cavallazzi ²

Resumo

No contexto de políticas neoliberais contemporâneas, o presente ensaio indaga sobre a possibilidade ou não de compatibilização da privatização do setor de água e saneamento e a realização progressiva dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário (DHAES). A metodologia, com abordagem sociojurídico-crítica, adota o estudo de casos-referência de remunicipalização para uma gestão participativa da água das cidades europeias de Grenoble na França e Nápoles na Itália. Parte-se da construção normativa internacional sobre os Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário (DHAES), para então analisar casos em que o serviço de prestação de água e saneamento retornaram para as mãos públicas, com base na análise do banco de dados Public Futures (futuros públicos; publicfutures.org), coordenado pelo Instituto Transnacional (TNI), na Holanda, e pela Universidade de Glasgow, na Escócia, suas publicações sobre o tema, relatórios da ONU e bibliografia internacional e nacional pertinente ao tema. A pesquisa analisa a privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) no Rio de Janeiro, objeto real, a partir dos casos-referência e o Relatório A/75/208 produzido pelo Relator Especial da ONU para os Direitos Humanos à Água Potável e ao Esgotamento Sanitário para responder à questão problema sobre a compatibilização ou não dessa privatização, considerando as demais privatizações concretizadas e em curso no país com a realização dos DHAES.

Palavras-chave: Direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário, Privatização, Casos-referência, Remunicipalização, Gestão participativa da água

Abstract/Resumen/Résumé

In the context of contemporary neoliberal policies, this essay asks whether or not it is possible to make the privatization of the water and sanitation sector compatible with the

¹ Doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas pelo PPGD/UFRJ. Este estudo, EDITAL N° 11/2023 – PÓS-DOUTORADO NOTA 10 / 2023, foi financiado pela FAPERJ, Processo SEI 260003/000155/2024.

² Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio e em Urbanismo da UFRJ. Doutora em Direito pela UFRJ e UFSC.

progressive realization of the Human Rights to Water and Sanitation (HRWS). The methodology, with a socio-legal-critical approach, adopts the reference case study of remunicipalization for participatory water management in the European cities of Grenoble in France and Naples in Italy. It starts from the international normative construction on the Human Rights to Water and Sanitation (HRWS), and then analyzes cases in which the water and sanitation services have returned to public hands, based on an analysis of the Public Futures database (publicfutures.org), coordinated by the Transnational Institute (TNI) in the Netherlands and the University of Glasgow in Scotland, their publications on the subject, UN reports and international and national bibliography on the subject. The research analyzes the privatization of the State Water and Sewage Company of Rio de Janeiro (CEDAE) in Rio de Janeiro, a real object, based on the reference cases and Report A/75/208 produced by the UN Special Rapporteur on the Human Rights to Drinking Water and Sanitation, in order to answer the question of whether or not this privatization is compatible with the realization of the HRWS, considering the other privatizations that have taken place and are taking place in the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights to human rights to water and sanitation, Privatization, Reference cases, Remunicipalization, Participatory water management

Introdução

O presente artigo analisa o potencial de desconexão do movimento reverso de privatizações no setor da água e saneamento no Brasil em relação aos marcos normativos dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário, daqui em diante designados DHAES. Com vistas ao enfrentamento da questão problema que orienta a pesquisa foram selecionados casos-referência (Cavallazzi, 1993) de remunicipalizações da água de cidades europeias - Grenoble na França e Nápoles na Itália - dentre os casos em que a remunicipalização implicou em uma gestão participativa da água, conforme as diretrizes do parágrafo 24 do Comentário Geral nº 15 (UN, 2002).

Na construção metodológica teórico-prática para a pesquisa jurídica adota-se o método sociojurídico-crítico (Fonseca, 2009) como forma de problematização do mundo social. O método sociojurídico-crítico “(...) significa um recurso para que se reflita sobre a própria Ciência do Direito: seus pressupostos, suas propostas, seus resultados, sua inserção sociocultural” (Fonseca, 1989, p. 18).

Assim, a análise pretende desenvolver uma pesquisa teórico-prática referenciada constantemente em fatos reais extraídos do momento vivido, no caso, o movimento de privatização do setor de água e saneamento que avança no Brasil, se apresenta-se como objeto real. Desta forma, a presente pesquisa quer escapar da mera discussão de conceitos para oferecer critérios de encaminhamento de problemas voltados para o momento da aplicação aos homens conviventes, que vivenciam a retirada cotidiana do seus DHAES.

Com o fim de analisar a compatibilidade ou não do movimento de privatização em curso no Brasil e a realização dos DHAES, o percurso da análise parte da construção normativa internacional sobre os Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário (DHAES) para então apresentar o estudo de casos-referências de cidades europeias, em que o serviço de prestação de água e saneamento retornaram para as mãos públicas.

Nessa temática de privatização o setor de água e saneamento apresenta três posicionamentos: os movimentos antiprivatização que defendem que a prestação pública é a mais adequada para a realização dos DHAES; uma posição intermediária comum na comunidade de direitos humanos de “neutralidade”, que considera que o resultado independe do prestador; e grupos empresariais, representantes e companhias, instituições financeiras internacionais e alguns acadêmicos que defendem que o setor privado tem capacidade de realizar os DHAS e podem inclusive ter maior eficiência nessa tarefa (Heller, 2022, p. 19).

A pesquisa trabalha com a hipótese da posição antiprivatista, por entender que a prestação pública é a que melhor atende a necessidade de realização progressiva dos DHAES baseada na análise do banco de dados *Public Futures* (futuros públicos; publicfutures.org), coordenado pelo Instituto Transnacional (TNI), na Holanda, e pela Universidade de Glasgow, na Escócia, suas publicações sobre o tema, relatórios da ONU e bibliografia internacional e nacional pertinente ao tema.

Por fim, o estudo analisa a privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE) no Rio de Janeiro, objeto real, a partir dos casos-referência e do marco teórico de Heller (2020, 2022), que trata especificamente do tema no RelatórioA/75/208 produzido como Relator Especial da ONU para os Direitos Humanos à Água Potável e ao Esgotamento Sanitário (2020)¹ e em sua obra *Os Direitos Humanos à Água e ao Saneamento* (2022), para responder à questão problema sobre a compatibilização ou não dessa privatização do setor de água e saneamento e, por consequência, das demais privatizações concretizadas e em curso no país com a realização dos DHAES.

1. A construção normativa internacional dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário (DHAES)

O direito à água e ao esgotamento sanitário é inegavelmente fundamental para a saúde e para a vida e foi gestado em diversas lutas ao redor do mundo ao longo dos anos. Esse direito pertence a categoria dos direitos econômicos, sociais e culturais (Desc), considerados como “direitos positivos” por impor deveres aos Estados.

A gênese da construção normativa internacional dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário (DHAES) nos remetem a uma série de documentos que precederam seu reconhecimento explícito, dentre eles: a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

¹ Para o desenvolvimento do referido relatório, o Relator Especial Léo Heller coordenou três consultas públicas: em 13 de setembro de 2019 em Genebra; em 21 de outubro de 2019 em Nova York; e uma consulta separada com prestadores de serviços privados em 17 de outubro de 2019 em Nova York. Além disso, questionários a Estados e organizações da sociedade civil geraram 109 respostas. Consultas online também foram organizadas, permitindo a participação remota de partes interessadas (Heller, 2020, p. 6).

proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral da ONU, em 19 de dezembro de 1966; a Conferência da ONU sobre a água realizada de 1977 que reconheceu, pela primeira vez, a água como um direito de todos os povos, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento e as suas condições socioeconômicas; a Declaração Universal dos Direitos da Água elaborada pela ONU em 22 de março de 1992, data que se tornou o Dia Mundial da Água.

Em 2002, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) da Organização das Nações Unidas (ONU), órgão de controle da aplicação e responsável por monitorar o cumprimento, por parte do Estado, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)², adotou o Comentário Geral nº 15 sobre o *direito humano à água*³. O direito humano à água está incluído implicitamente no direito humano a um nível de vida adequado e no direito à saúde (artigos 11º e 12º do PIDESC).

O conteúdo legal dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário (DHAES) do referido Pacto abrange as seguintes dimensões: disponibilidade, acessibilidade física, aceitabilidade, acessibilidade econômica e qualidade. Destaca-se, nesse momento, a acessibilidade econômica como princípio a ser respeitado, protegido e cumprido pelos Estados-membros, que têm a obrigação de fornecer serviços gratuitos ou de criar mecanismos de subsídio adequados para garantir a acessibilidade econômica dos serviços aos mais pobres.

O reconhecimento dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário ocorreu tardiamente em 2010 na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) que declarou o acesso à água limpa e segura e ao saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos na Resolução A/RES/64/292 (UN, 2010).

No Brasil, a aprovação da Lei n. 14.026/2020 (BRASIL, 2020), no nível federal, alterou a Política Nacional de Saneamento, Lei n. 11.445/2007 (BRASIL, 2007), e aprofundou o processo de mercadorização das águas no Brasil. O país caminha na contramão da tendência global de remunicipalização dos serviços de água e saneamento ao privatizar o setor, o que aqui denomina-se de movimento reverso da privatização.

² O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 226 de 12 de dezembro de 1991, e promulgado pelo Decreto nº 591 de 6 de julho de 1992.

³ O Comentário Geral nº 15 do CDESC sobre o direito à água determina que “qualquer pessoa ou grupo vítima de violação do seu direito à água deveria ter acesso a vias de recurso judiciais efetivas ou a outros recursos apropriados a nível nacional e internacional” e “todas as vítimas de violações do direito à água deveriam ter direito a uma reparação adequada” (UN, 2002).

2. O estudo dos casos-referência de remunicipalização para uma gestão participativa da água em Grenoble, na França e Nápoles, na Itália.

Após 30 anos de privatizações alavancadas pela onda neoliberal, centenas de cidades em todo o mundo voltaram a ter os serviços de água sob controle público nos mais diversos continentes, dentre elas pode-se mencionar, por exemplo as cidades: europeias como Paris, Berlim, Nápoles e Grenoble; norte-americanas como Atlanta, Missoula, Montara e Pittsburgh; asiáticas como Jacarta, Kuala Lumpur; latino-americanas como Buenos Aires e La Paz; e africanas como Joanesburgo, Maputo e Bamako dentre outras. (Lobina, Kishimoto, Petitjean, 2014; Kishimoto, Petitjean, Steinfert, 2020; Britto, 2023).

Preliminarmente, cabe especificar que a presente análise reconhece o termo *desprivatização* como aquele mais preciso para tratar do tema da retomada para as mãos públicas da gestão dos serviços de água e saneamento, por abranger um número maior de situações que combatem os efeitos nocivos da privatização, como a *(re)municipalização*⁴, a *renacionalização* e a recuperação de serviços públicos liderada pelos cidadãos. No entanto, a presente análise opta por adotar a categoria *remunicipalização*.

Essa escolha se justifica em razão da chave de sentido *remunicipalização* ser o termo mais difundido para indicar reformas para o cumprimento da gestão dos serviços de água prestados por autoridades públicas através de empresas de direito público e ser correntemente utilizado no mesmo sentido abrangente de desprivatização, ou seja, mesmo quando tais reformas ocorrem nacionalmente ou quando os serviços são tornados públicos pela primeira vez (McDonald, Swyngedouw, 2019).

Por outro lado, a *privatização* é tratada em seu sentido amplo de delegação da gestão dos serviços públicos de água e saneamento a agentes com fins lucrativos, sejam empresas privadas ou parcerias público-privadas, não se restringindo ao caso de venda de ativos (Heller, 2022, p. 198).

O movimento de remunicipalização dos serviços públicos se espalhou pelo mundo a partir dos anos 2000, especialmente na Europa, apesar das pressões de financiadoras

⁴ O termo *(re)municipalização* abrange a remunicipalização e a municipalização. O termo remunicipalização, considerada em sentido estrito, designa o processo de recuperação para o domínio público e a gestão local de serviços anteriormente privados ou privatizados. A municipalização designa os casos em que os serviços recuperados estiveram sempre em mãos privadas ou não existiam anteriormente.

internacionais, governos, empresas privadas por políticas privatistas e de austeridade⁵ (Kishimoto; Petitjean; Steinfors, 2017).

Essa onda de remunicipalização foi mapeada pelo Centro de Estudos em Democracia e Sustentabilidade do Transnacional Institute (TNI), sediado na Holanda, entre 2000 e 2017 (Kishimoto; Petitjean; Steinfors, 2017). O estudo trata de casos de concessões não renovadas, contratos rompidos ou empresas compradas de volta, em sua grande maioria de serviços essenciais como distribuição de água, energia, transporte público e coleta de lixo.

O mencionado estudo mapeou 835 serviços públicos remunicipalizados pelo mundo, principalmente na Europa, sendo 267 casos especificamente no setor da água (segundo mais numeroso após o setor de energia) e 29 casos no setor sanitário (Kishimoto; Petitjean; Steinfors, 2017, p. 5 e 6).

Na maioria dos casos foram contratos que expiraram sem renovação ou nova concessão – totalizando 445 casos – e rescisões contratuais – totalizando 136 casos (Kishimoto; Petitjean; Steinfors, 2017, p. 9). Esses dados explicitam um cenário de concessões encerradas prematuramente ou não renovadas que é confirmado pela própria *Aquafed*, importante representante internacional do setor privado de água, que ao contribuir para o relatório da ONU sobre privatizações em 2020 (Heller, 2020) forneceu informações de que entre 2000 e 2019 75% dos contratos não foram renovados, 11% foram encerrados prematuramente e 14% apenas foram prorrogados (Heller, 2022, p. 205).

Números atualizados do banco de dados *Public Futures* (futuros públicos; publicfutures.org), coordenado pelo mesmo instituto (TNI), revelam que entre 2000 e 2023 houve 344 casos de *remunicipalização* de sistemas de água e esgoto mundo afora, a maioria na Europa (Carneiro, 2023).

Ainda segundo o referido Instituto, o processo de remunicipalização ocorreu, pois, as pessoas estavam conscientes de que a privatização não só limitou o acesso aos serviços e os encareceu, como também foi acompanhado de uma redução do controle popular sobre a tomada de decisões (Kishimoto; Petitjean; Steinfors, 2017, p. 36).

No mesmo sentido, Lefèvre e Andréassian (2016) ao tratarem do caso francês atribuem principalmente às altas dos preços e aos escândalos de corrupção como causa da reestatização. Os autores apontam ainda para similaridades entre diversas cidades no mundo que buscaram a

⁵ Segundo Blyth: “austeridade é uma forma de deflação voluntária em que a economia se ajusta através da redução de salários, preços e despesa pública para restabelecer a competitividade, que (supostamente) se consegue melhor cortando o orçamento do Estado, as dívidas e os déficits. Fazê-lo, acham os seus defensores, inspirará a “confiança empresarial” uma vez que o governo não estará “esvaziando” o mercado de investimento ao sugar todo o capital disponível através da emissão de dívida, nem aumentando a já “demasiado grande” dívida da nação (2017, p. 22).

reestatização: fraco desempenho dos prestadores, subinvestimento, aumento das tarifas, falta de transparência e má qualidade dos serviços.

Por esses motivos muitas remunicipalizações da água ocorreram na França, 106 casos no período estudado. Mesmo a França sendo o país com uma longa história de privatizações e pátria das grandes multinacionais do setor hídrico Suez e Veolia (Kishimoto; Petitjean; Steinfors, 2017, p. 14).

Na França, o caso de Paris, juntamente ao pioneiro de Grenoble, foi emblemático. A remunicipalização iniciada em 2001 e retomada em 2008, capitaneada pelo prefeito da coalizão socialista, Bertrand Delanoé, e efetivada em 2010, com a criação da empresa pública *Eau de Paris*, em substituição as duas concessionárias privadas que operavam a distribuição de água potável na cidade de Paris desde 1984 (Britto; Rezende, 2017).

A *Eau de Paris* tem atuado na defesa ao direito humano à água para os mais vulneráveis, por exemplo, mantendo e expandindo uma rede de fontes públicas de água potável em toda a cidade, que proporcionam acesso à água a essa população, incluindo os refugiados (Kishimoto; Petitjean; Steinfors, 2020, p. 234).

Nos casos-referências escolhidos para análise, Grenoble e Nápoles, os governos justificaram essa reforma com o desejo de melhorar o serviço de água sob uma perspectiva social, ambiental e de qualidade, e gerenciá-lo como um serviço comum por meio de práticas de compartilhamento, ou seja, uma gestão pública democrática da água.

2.1. Caso-referência da remunicipalização da água em Grenoble, França

Na França, desde 2000, muitas grandes cidades francesas, como Grenoble, Paris, Nice, Montpellier e Rennes, optaram por remunicipalizar a água. O avanço da onda de remunicipalização no país foi contido pelas empresas Suez e Veolia em outras grandes cidades - Lyon, Marselha, Bordeaux e Toulouse - que decidiram renovar seus contratos, em razão de cortes substanciais de preços oferecidos pelas referidas empresas (Kishimoto, Petitjean, Steinfors, 2020, p. 173).

Grenoble é uma cidade francesa com cerca de 150.000 habitantes que se empenhou em remunicipalizar e desenvolver serviços públicos locais democráticos e sustentáveis. A cidade foi pioneira na remunicipalização da água no início dos anos 2000, quando foi rescindido

judicialmente um contrato considerado corrupto⁶ com a multinacional da água Suez, após uma década de atividade política direcionada às empreiteiras e uma série de processos judiciais civis e criminais (Hall, Lobina, 2001).

O abastecimento de água e o saneamento da cidade de Grenoble havia sido delegado sob contratos de *affermage* a uma subsidiária da Suez Lyonnaise em novembro de 1989, mesmo havendo resistência popular ao processo. O serviço de saneamento na região da grande Grenoble (população 372.500) havia sido delegado anteriormente, em 1985, a uma *joint venture* de propriedade igualitária da Suez-Lyonnaise e da Vivendi-GdE (Hall, Lobina, 2001, p. 5).

A oposição à privatização foi liderada pelo partido ecologista ADES (*Association Démocratie Ecologie Solidarité*) e os sindicatos (CGT e CFDT), que incluíram greves, manifestações e uma petição judicial contra o plano de privatização dos sindicatos, consumidores e associações de cidadãos (Hall, Lobina, 2001, p. 6).

A privatização de 1989 encerrou mais de um século de fornecimento municipal de água em Grenoble. Na época da privatização, o abastecimento de água municipal era muito eficiente, devido ao preço extremamente baixo para os consumidores e à boa qualidade da água fornecida e do serviço prestado.

Com a remunicipalização, a operadora municipal Régie des Eaux de Grenoble (REG) triplicou os investimentos em manutenção e renovação em comparação com a operadora privada anterior, mantendo as tarifas em um nível mais baixo e mais estável. Uma forma considerada avançada de participação pública na tomada de decisões foi adotada pela nova empresa pública, com um terço dos membros do Conselho de Administração da REG composto por representantes da sociedade civil e os dois terços restantes são conselheiros municipais. Os representantes dos trabalhadores e de usuários tem assento em órgãos decisórios da entidade pública de gestão da água, o que é fundamental para melhorar a governança e expandir o significado de propriedade pública democrática.

Os resultados positivos trazidos pela remunicipalização no caso de Grenoble (Kishimoto, Petitjean, Steinfert, 2020, p. 239), que se observam também no caso parisiense (2009), vão desde o aumento do controle e de mecanismos de transparência e divulgação de informações até o estabelecimento de uma governança participativa.

⁶ Foi provado judicialmente a existência de suborno e de contribuições para a eleição de políticos locais. Em 1994, houve condenação de executivos da Carignon e da Suez-Lyonnaise em razão da corrupção.

2.2.Caso-referência da remunicipalização da água em Nápoles, Itália.

No início dos anos 2000, mesma época da remunicipalização de Grenoble, os napolitanos demonstraram um grande interesse em questões de governança da água, que originou o surgimento do movimento contra a privatização da água italiano. Segundo Carrozza e Fantini (2016), esse foi o maior, mais transversal, horizontal e impactante movimento social da história do país. Esse movimento se reuniu no Fórum Italiano de Movimentos pela Água (IFWM), que exigiu o reconhecimento da água como comum e a remunicipalização dos serviços de água privatizados (Turri, 2022).

A iniciativa napolitana de tratar a água como bem comum foi pioneira e é uma das mais citadas ao se falar da luta contra a ampliação da apropriação privada de todas as esferas da sociedade (Dardot, Laval, 2019). Luta esta que resiste ao confisco da água em benefício de interesses privados opostos ao imperativo social do uso comum.

Em 2011, na esteira da vitória do referendo nacional sobre a água pública, a prefeitura de Nápoles criou um órgão municipal denominado *Acqua Bene Comune Napoli*, pautado por uma democracia ativa que consiste no governo dos comuns. Sob o slogan “*I comuni per i beni comuni*”, que resume o mote do movimento: “os bens comuns competem ao governo dos cidadãos da comuna” (tradução nossa, Dardot; Laval, 2019, p. 361).

Em junho do referido ano, com o apoio crucial dos advogados do Comitê Rodotá, um deles, Alberto Lucarelli, foi nomeado pelo recém-eleito prefeito de Nápoles Luigi de Magistris como conselheiro local para os comuns da cidade de Nápoles. Outro advogado do Comitê, Ugo Mattei foi nomeado vice-diretor da concessionária de água local, uma empresa público-privada que mais tarde foi remunicipalizada por meio de sua transformação em uma agência de direito público, a já mencionada *Acqua Bene Comune Napoli*, Comunidade de Água de Nápoles (Corrazza, Fantini, 2016).

A ideia de “governança participativa dos bens comuns” (Corrazza, Fantini, 2016) foi implementada por meio da participação na diretoria da nova agência de água de dois membros, de cinco, indicados por movimentos ambientais locais e com o estabelecimento de movimentos ambientais locais e com a criação de um Comitê de Monitoramento. Este Comitê consiste em um órgão composto por representantes de cidadãos, trabalhadores de serviços públicos e associações ambientais, com funções de consultoria, controle e funções consultivas, de controle e de informação, em especial no que diz respeito às decisões relativas ao planejamento e à programação do serviço.

A remunicipalização da gestão da água em Nápoles articulou bens comuns e democracia participativa, segundo Dardot e Laval (2019), o que torna o “exemplo mais impressionante de criação de comuns locais ou, mais exatamente, de serviços públicos locais governados como comuns” (tradução nossa, 2019, p. 360).

3. Desvelando as fissuras do movimento reverso de privatização no Brasil: o caso-referência do Rio de Janeiro

A *privatização* é aqui definida não referindo-se apenas a venda de uma empresa de água e esgoto, no modelo do Reino Unido, mas também incluindo a gestão delegada ou a concessão a uma empresa privada, no modelo francês (Lobina e Hall, 2000, p. 4). Este último modelo foi o seguido pelo Brasil no caso da privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), em que houve a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por blocos de municípios. De acordo com Pinto (2024b) somente de 2020 a 2023, a participação privada no setor do saneamento no Brasil subiu de 7% para 16%, um aumento de 129% em menos de três anos.

A narrativa neoliberal de privatização no Brasil criou uma expectativa de que privatizar o acesso à água universalizaria o serviço mais rapidamente e que captaria recursos para o Estado, de modo a responder ao estrangulamento do orçamento público impresso pela Emenda Constitucional 95/2016 (BRASIL, 2016), que estabeleceu um teto de gastos públicos por 20 anos no Governo Temer, logo após o *golpe parlamentar*⁷(Santos, 2017) à presidente Dilma Rouseff.

Os referidos argumentos foram decisivos no processo de privatização do setor no Rio de Janeiro. A crença da necessidade urgente de arrecadação pública e a promessa de que após doze anos da concessão seria alcançada a universalização do saneamento no Estado (Pinto, 2024b), conforme previsto no novo marco do saneamento (BRASIL, 2020), somaram-se às críticas ao serviço público prestado pela CEDAE e a crença da opinião pública na “eficiência” dos serviços privados. Por outro lado, a decisão do Governo Estadual fluminense não considerou os sucessivos resultados financeiros positivos da empresa pública no momento da

⁷ Santos (2017) considera o *impeachment* da presidenta Dilma Rouseff um *golpe parlamentar* mais elaborado que o militar, por substituir os ocupantes do governo eleitos por via não eleitoral, com uma fórmula constitucional, realizada por atores de toga que naturalizam e revestem de civilidade a violência contra os resultados eleitorais anteriores (Santos, 2017, p. 12).

privatização. De fato, desde 2007, com seu plano de recuperação econômica e financeira, a empresa apresentava lucros consistentes, tendo alcançado seu melhor desempenho em 2019 (R\$ 1,02 bilhão) (Ferreira; Ferreira, 2022, p. 488). Durante esse período pós-recuperação, a CEDAE apresentou prejuízo apenas nos exercícios de 2011 e 2020 (CEDAE, 2020).

A racionalidade neoliberal aumenta os riscos para os DHAES, segundo Heller (2020), com base em um marco tridimensional de fatores: maximização de lucros, monopólio natural e desequilíbrio de poder. Os riscos e prejuízos da onda de privatização no Brasil estabelecem um poder público enfraquecido para cobrar por uma prestação adequada do serviço e a penalização do usuário com quem deverá ficar a conta desse processo (Heller, 2021). Para o Ex-Relator da ONU sobre o tema, o movimento mundial de remunicipalização ao redor do mundo ocorre justamente em razão da privatização ter mostrado suas fissuras.

A privatização dos serviços de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário à iniciativa privada do Rio de Janeiro por 35 anos, que abrange 49 municípios do Estado do Rio de Janeiro, ocorreu a partir de modelagem financeira de concessão da CEDAE, desenhada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), publicizada em junho de 2020. Destaca-se que esse período é superior aos 25 anos, permitida a prorrogação, previstos no artigo 3º da Lei Estadual que dispõe sobre o Regime de Concessão e Obras Públicas e Permissão de Prestação de Serviços Públicos, Lei Estadual nº 2831/1997 (RIO DE JANEIRO, 1997).

A abertura do leilão da maior empresa pública e única lucrativa do Estado (Edital 01/2020) (GOVERNO..., 2020) foi aprovado no mesmo ano com fundamento no Decreto 47.422/2020 (IMPrensa..., 2020) e se efetivou em 30 de abril de 2021 na Bolsa de Valores de São Paulo.

Conforme tratado anteriormente, uma das características do setor que apontam para a sua incompatibilidade com a prestação pela iniciativa privada é o fato de ser um monopólio natural (Heller, 2022, p. 207), em razão dos altos custos iniciais. No Brasil, segundo os dados da pesquisa *Quem são os Proprietários do Saneamento no Brasil?* (Instituto mais Democracia, 2018) os cinco maiores grupos econômicos atuantes na área de saneamento no Brasil controlam 85,3% do total de contratos e estão presentes em 87,8% dos 245 municípios em que os serviços foram privatizados, considerando o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. As cinco empresas são: BRK Ambiental (ex-Odebrecht Ambiental), Aegea Saneamento e Participações, Grupo Águas do Brasil (Saneamento Ambiental Águas do Brasil - Saab); Iguá Saneamento (ex-Companhia de Águas do Brasil – CAB, então do grupo Queiroz Galvão) e GS Inima Brasil.

No leilão da CEDAE, o monopólio natural é evidenciado com o fato da concessionária arrematante dos blocos 1 e 4 do leilão da CEDAE a ser arrematante a Águas do Rio, do grupo Aegea, um dos cinco proprietários do saneamento no Brasil.

Nesse jogo de maximização de lucros o valor do leilão da CEDAE foi garantido por recursos da União, tendo o BNDES se comprometido com investimentos de cerca de R\$ 18 bilhões. A análise do edital da referida concessão, especialmente do Anexo IV (GOVERNO..., 2020), demonstra seu distanciamento da ideia de justiça hídrica e da universalização da prestação de serviços de água e saneamento, e, portanto, dos DHAES, ao não incluir as Áreas Irregulares Não Urbanizadas (AINUs) ou parcialmente urbanizadas da cidade, ou seja, justamente as favelas e comunidades urbanas (IBGE, 2024), nas metas de universalização, que são as áreas com maior déficit do serviço de água e saneamento.

Desde a concepção do leilão, o critério de seleção foi a arrecadação pelo Estado e não o critério da menor tarifa oferecida pelas empresas proponentes, sem haver qualquer previsão de que os recursos arrecadados deveriam ser revertidos em investimentos para o saneamento (Ramos; Britto, 2021).

Merece destaque a fragilidade institucional da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), responsável pela fiscalização do contrato de concessão, o que torna irrealizável uma efetiva regulação pública dos serviços prestados pela concessionária (Pinto, 2024b).

Após três anos da concessão, não se comprova empiricamente investimentos suficientes em direção à universalização do serviço de água e esgoto no Estado. Ao invés de ampliar o serviço, 78% do lucro da empresa *Águas do Rio* irão para pagamento de dividendos. O total desses dividendos a pagar aos acionistas da empresa, que somam mais de 960 milhões de reais, corresponde a 5 vezes o total dos recursos previstos para investimento, no valor de 183 milhões de reais, ao longo de cinco anos, na Favela da Rocinha maior favela do Rio de Janeiro e o maior investimento previsto nas Áreas Irregulares Não Urbanizadas (AINUs) (Pinto, 2024a).

Conclusão

A partir da análise dos casos-referência de remunicipalização do serviço de água em Grenoble, na França, e em Nápoles, na Itália, como foco de análise privilegiados na perspectiva da realização progressiva dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário (DHEAS)

e desvelar as fissuras da privatização do setor, entende-se a desconexão entre os interesses privados e a efetivação desses direitos.

O caso-referência de Grenoble demonstra que à época da privatização, o abastecimento de água municipal era muito eficiente, com valores de tarifas baixos e boa qualidade da água e que a corrupção não é um atributo exclusivo de empresas públicas como a narrativa neoliberal quer normalizar no discurso privatizante dos serviços públicos. A remunicipalização resultou em controle de tarifas, investimentos no setor e uma gestão participativa da água que aproxima os consumidores das decisões sobre seus DHAES.

O caso-referência de Nápoles acrescenta a ideia da água como bem comum e da democracia participativa na gestão no seu processo de remunicipalização, que contou com a articulação de políticos locais e da sociedade civil organizada a nível nacional. Ambas as iniciativas entendem a água como bem público, no caso de Nápoles especificamente como comum, e incluem a realização de uma gestão participativa da água em seus processos de remunicipalização.

A confirmação da hipótese da desconexão entre privatização e realização dos DHAES vai além da dimensão empírica dos casos-referências estudados. Fundamenta-se ainda na necessidade da comunidade de Direitos Humanos abandonar uma posição de neutralidade a respeito da privatização de serviços de água e abordar os impactos do neoliberalismo no setor, sem renunciar aos seus princípios básicos, nas dimensões legais, teóricas e empíricas⁸.

Na análise da concessão do abastecimento de água da CEDAE no Rio de Janeiro se evidencia a tríade de fatores de risco específicos, necessariamente imbricados, da racionalidade neoliberal privatizante para os DHAES, quais sejam: maximização de lucros, monopólio natural e desequilíbrio de poder.

Destaca-se que passados três anos da concessão, não há indícios de avanços para os DHAES no Rio de Janeiro. Após a privatização, não há evidências de investimento do dinheiro arrecadado em infraestrutura no setor pelo poder público. Ademais, a discrepância de valores entre os investimentos e a reversão de lucros para os acionistas pela empresa privada demonstram o foco na maximização de lucros.

Portanto, a análise do movimento reverso de privatização do setor da água e do saneamento no Brasil pode vir a ter grande inspiração nos casos-referência de remunicipalização de Grenoble, na França, e de Nápoles, na Itália no horizonte de realização dos Direitos Humanos à Água e ao Esgotamento Sanitário.

⁸ Cf. O Relatório A/75/208 da ONU sobre Direitos Humanos e privatização da água e serviços de saneamento (Heller, 2020).

Referências bibliográficas

BLYTH, Mark. **Austeridade**. A história de uma ideia perigosa. São Paulo: Autonomia literária, 2017.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm Acesso em: 5 ago. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm . Acesso em 01 de ago. de 2014.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Disponível em: [L14026 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2020-2023/2020/Lei/L14026.htm) Acesso em: 5 ago. 2024.

BRITTO, Ana Lúcia. Águas: assim a França reestatiza. **Outras Palavras**. Disponível em: [Águas: assim a França reestatiza - Outras Palavras](https://www.outrapalavras.com.br/aguas-2023) Acesso em: 18 ago. 2024.

Britto, A.L.; Rezende, S. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Cadernos MetrÓpole**, vol.19 no.39. São Paulo, 2017.

CARNEIRO, Júlia Dias. Porque a privatização da SABESP coloca o Brasil na contramão de outros países. **BBC News Brasil**. 6 dez. 2023. Disponível em: [Sabesp: por que privatização coloca Brasil na contramão de outros países - BBC News Brasil](https://www.bbc.com/portuguese/brasil-67282828) Acesso em: 13 ago. 2024.

CAVALLAZZI, R. L. **A plasticidade na teoria contratual**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1993.

CARROZZA, C.; FANTINI, E.. The Italian water movement and the politics of the commons. **Water Alternatives** 9(1), 99–119, 2016.

CEDAE. Relatório da administração e demonstrações financeiras. Rio de Janeiro: Cedae, 2020. Disponível em: [Relatório Completo CVM 2020 .pdf \(cedae.com.br\)](https://www.cedae.com.br/relatorio-completo-cvm-2020). Acesso em: 8 ago. 2024.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **Common**. On Revolution in the 21st century. Londres: Bloomsbury Academic, 2019.

FERREIRA, Denilson Queiroz Gomes; FERREIRA, Daniel Soares Gomes. Desestatização da Cedae: uma análise econômica por trás dos lances. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. [461]-526, dez. 2022

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. Notas preliminares sobre o método sócio-jurídico-crítico. **Revista de Teoria Jurídica e Práticas Sociais**, UFRJ, v.1, 1989.

FONSECA, M. G. P. da. **Iniciação à Pesquisa no Direito: Pelos caminhos do conhecimento e da inovação.** Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto Estadual nº 47.422/2020.** Dispõe sobre a concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: [D.O. Digital : Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro \(ioerj.com.br\)](http://ioerj.com.br) Acesso em: 14 ago. 2024.

INSTITUTO MAIS DEMOCRACIA (Ed.). **Quem são os proprietários do saneamento no Brasil?.** Fev. 2018. Disponível em: [proprietarios_do_saneamento-pesquisa-institutomaisdemocracia-fundacao_boll_brasil.pdf \(boell.org\)](http://proprietarios_do_saneamento-pesquisa-institutomaisdemocracia-fundacao_boll_brasil.pdf) Acesso em: 04 ago. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Edital de Concessão da Companhia de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, 29 dez. 2020.** Portal da Transparência. Disponível em: <http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/documentos.php> Acesso em 10 jul. 2024.

HALL, D.; LOBINA, E. Private to Public: International lessons of water remunicipalisation in Grenoble, France. **AWRA conference University of Dundee**, 6-8 August 2001.

HELLER, Léo. **Report A/75/208.** Human rights and the privatization of water and sanitation services. Geneva: United Nations, 2020. Disponível em: [A/75/208: Human rights and the privatization of water and sanitation services | OHCHR](https://www.ohchr.org/en/press-releases/2020/07/a75208-human-rights-and-the-privatization-of-water-and-sanitation-services) Acesso em: 16 ago. 2024.

HELLER, Léo. Leo Heller: ‘O modelo de privatização da água e do saneamento está mostrando suas fissuras’. CEE FioCruz. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Leo-Heller-O-modelo-de-privatizacao-da-agua-e-do-saneamento-esta-mostrando-suas-fissuras> Acesso em: 17 ago 2024.

HELLER, Léo. **Os Direitos Humanos à Água e ao Saneamento.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022.

IBGE– INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Favelas e Comunidades Urbanas 2024** Notas metodológicas n. 01 Sobre a mudança de Aglomerados Subnormais para Favelas e Comunidades Urbanas. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

LEFRÈVRE, Denis; ANDRÉSSIAN, Vazken. **L'eau en Péril?:** Une Ressource à Préserver Au Quotidien. Paris: Quae, 2016.

MCDONALD, D. A.; SWYNGEDOUW, E.. **The new water wars:** struggles for remunicipalisation. *Water Alternatives* 12(2), 322–333, 2019.

PINTO, João Roberto Lopes. Quem ganha com a privatização do saneamento no Rio de Janeiro. **SENGE**, 1 jul. 2024a. Disponível em: [Quem ganha com a privatização do saneamento no Rio de Janeiro?, por João Roberto Lopes Pinto | Senge RJ](https://www.senge.org.br/pt-br/2024/07/01/quem-ganha-com-a-privatizacao-do-saneamento-no-rio-de-janeiro-por-joao-roberto-lopes-pinto-senge-rj/) Acesso em: 15 ago. 2024.

PINTO, João Roberto Lopes. Contemporary Forms of Bourgeois Political Domination: The Case of Sanitation Privatization in Rio de Janeiro. **Global Journal of HUMAN-SOCIAL SCIENCE: F Political Science** Volume 2, Issue 5, Version 1.0, 2024b.

KISHIMOTO, S.; PETITJEAN, O.; STEINFORT, L. **Reclaiming Public Services**. How cities and citizens are turning back privatization. Amsterdam: Transnational Institute, 2017.

KISHIMOTO, S.; PETITJEAN, O.; STEINFORT, L.. [Ed.]. **O futuro é público**: pela propriedade democrática dos serviços públicos. Tradução Diálogo Institucional Assessoria e Análise de Políticas Públicas. Brasília, DF: CNDEP, FENAE, 2020.

LOBINA, E.; HALL, D.. Public Sector Alternatives to Water Supply and Sewerage Privatisation: Case Studies. **International Journal of Water Resources Development**, Vol 16, No.1, 35-55, 2000.

RAMOS, C. S.; BRITTO, A. L. A face oculta da privatização das águas. **ONDAS**. 11 jun. 2021. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/a-face-oculta-da-privatizacao-das-aguas/> Acesso em: 14 ago. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual nº 2831, de 13 de novembro de 1997**. Dispõe sobre o Regime de Concessões, Obras Públicas e de Permissão de Prestação de Serviços Públicos previsto no artigo 70 da Constituição Estadual e dá outras providências. Disponível em: [ALERJ - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro](#) Acesso em: 5 ago. 2024.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A democracia impedida**: o Brasil do século XXI. Rio de Janeiro: FGV editora, 2017.

TURRI, V. M.. Remunicipalisation of water services in Europe. Comparative study of the neapolitan and parisian cases. **Water Policy**, 24(12), 1842–1858, 2022.

UN. **UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR) General Comment nº 15**: the right to water, (articles 11 and 12 of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights), 2002. Disponível em: [Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment No. 15 \(2002\): The right to water \(articles 11 and 12 of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights\) | UNHCR France](#) Acesso em: 25 mar. 2024.